



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO N.º 5088/2024

Lidianópolis, 16 de dezembro de 2024

SÚMULA – Dispõe sobre o percentual e o valor atualizado da U.F.L. (Unidade Fiscal do Município de Lidianópolis), para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e dá outras providências.

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 86, inciso XII e 97 inciso I, da Lei Orgânica do Município e

Considerando, a Lei 061/1993 (Código Tributário Municipal) e o Decreto 4843/2023 que fixou o valor da U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis) para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em R\$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), com o cálculo do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre os meses de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) à novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis) para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pela variação acumulada de **4,84 %, (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)** através do índice oficial do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) à novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º - O valor da U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis), será fixado a partir de 01/01/2025 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco) em **R\$ 231,13 (duzentos e trinta e um reais e treze centavos)**.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CINCO DE JUNHO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO N.º 5089/2024

Lidianópolis, 16 de dezembro de 2024

SÚMULA – Dispõe sobre o reajuste anual do percentual da Planta de valores de terrenos e preço básico por metro quadrado de construção para a base de cálculo predial e territorial urbano do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e dá outras providências.

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 86, inciso XII e 97 inciso I, da Lei Orgânica do Município e

Considerando, a aplicação da Lei 1.306/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Atualiza em 4,84%, (quatro virgula oitenta e quatro por cento) a aplicação das Tabelas I - **Perímetro Urbano** e II - **Perímetro Urbano localidade Porto Ubá** do § 3º no art. 1º da Lei 1.306/2023 para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) à novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º - Atualiza em 4,84%, (quatro virgula oitenta e quatro por cento) a aplicação da Tabela "**Tipo de Construção por M²**", do § 6º no art. 6º da Lei 1.306/2023 para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), compreendido entre o período de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) à novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VIANTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO N.º 5090/2024

Lidianópolis, 16 de dezembro de 2024

SÚMULA: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de 2025 (dois mil e vinte e cinco); Desconto para pagamento em parcela única; parcelamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 1.137/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e o parcelamento do recebimento da seguinte forma:

- I. A 1ª (primeira) parcela ou **quota única**, terá seu vencimento em **10/04/2025** (dez de abril de dois mil e vinte e cinco);
- II. A 2ª (segunda) parcela terá vencimento em **12/05/2025** (doze de maio de dois mil e vinte e cinco);
- III. A 3ª (terceira) parcela terá vencimento em **10/06/2025** (dez de junho de dois mil e vinte e cinco);

Art. 2º - O pagamento da **quota única** terá o desconto de **10% (dez por cento)** do valor atribuído ao imposto no lançamento e recebimento até o dia **10/04/2025** (dez de abril de dois mil e vinte e cinco).

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais, conforme o Art. 1º da lei 294/1993.

Art. 4º - Este Decreto será amplamente divulgada para conhecimento das datas de pagamento; da **quota única** e do parcelamento expostas no Art. 1º.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO N.º 5091/2024

Lidianópolis, 16 de dezembro de 2024

SÚMULA – Estabelece o lançamento e parcelamento da Taxa de Lixo do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 1.137/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo para o pagamento da Taxa de Lixo referente ao ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) do Município de Lidianópolis – Paraná, em 02 (duas) parcelas, conforme os vencimentos especificados abaixo:

- I. A 1ª (primeira) parcela terá seu vencimento no dia **10/11/2025** (dez de novembro de dois e vinte e cinco) e
- II. A 2ª (segunda) parcela terá seu vencimento no dia **10/12/2025** (dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais, conforme o Art. 1º da lei 294/1993.

Art. 3º: Este Decreto será amplamente divulgado para conhecimento das datas de vencimento, expostas no Art. 1º.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA Nº 4.899, de 16 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia o Gestor do Termo de Fomento nº004/2024, celebrado entre o Município de Lidianópolis, através da Secretaria de Saúde, com a (OSC) Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, nos termos da lei federal nº 13.019/2024.

CONSIDERANDO, a necessidade de ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO das parcerias realizadas através de CHAMAMENTOS PÚBLICOS e disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em conta o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada, para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE FOMENTO nº 004/2024, cujo objeto é a Execução das atividades inerentes ao atendimento às pessoas com deficiências múltiplas, intelectuais e transtornos globais de desenvolvimento, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), através de recursos próprios do Município, para a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE.

Nome	Função	Matrícula
Lúcia de Jesus Mais Buzato	Gestora	200706



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Art. 3º- Ao gestor, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º- Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.

Art. 5º - O gestor terá o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº4.466/2023, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (16/12/2024).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.900, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **CLAUDEMIR DOS SANTOS**, matrícula 200535, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 16/12/2024 à 14/01/2025, referente ao período aquisitivo de 31/05/2022 a 30/05/2023.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora pública municipal, **Srª. CATIUSCIA RANAI YOKOTA POLLI, matrícula 200725**, ocupante do Cargo e Provedimento Efetivo de “**ENFERMEIRA PADRÃO**”, a serem gozadas a partir de 16/12/2024 à 04/01/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora pública municipal, Sr^ª. **NAGILA DANIELE DOS SANTOS**, matrícula **200791**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de “**TECNICO EM ENFERMAGEM**”, a serem gozadas a partir de 16/12/2024 à 04/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2021/2023 e 2022/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitchesk, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP.: 86.865-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente, **Zildinha Maria dos Santos**, portadora do CPF nº 785.947.589-87, residente e domiciliada na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais)**, com a finalidade de obter aporte financeiro que será utilizado para Custeio da Entidade, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da CONTRATADA, conforme Plano de Trabalho que possui a finalidade de obter aporte financeiro que será utilizado para Custeio da Entidade, desempenhar as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1.1 – Ofertar alimentação diferenciada aos usuários atendidos nos grupos da instituição;

2.1.2 – Aquisição de material de expediente a serem utilizados pelos técnicos para realização de dinâmicas;

2.1.3 – Assegurar a qualidade dos serviços prestados a pessoa com deficiência;

2.1.4 – Abordar Campanhas temáticas (Autismo, maio Laranja, Semana do Excepcional entre outras);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

2.1.5 – Manter espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

2.1.6 – Possibilitar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário;

2.1.7 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.1.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.1.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.

2.1.10 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.1.11 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.

2.1.12 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, e seu Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.1.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), em 01 parcela única.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item **3.1.8** entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante **R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), em 01 parcela única.**

4.1.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.1.3 - Da Dotação Orçamentária: 784 - 06.004.08.244.0010.2098.3.3.50.43.00.00 - 950.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 – A gestão e a fiscalização deste Termo de Fomento quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidas pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.1.2 - Fica designado como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social, através da Portaria nº 4.899, de 16 de dezembro de 2024.

5.1.3 – O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 4.466, de 10 de julho de 2023.

5.1.4 - Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, **inclusive no Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.15.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 16 de dezembro de 2024

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
 Contratante

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
 AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 DE LIDIANÓPOLIS

Responsável
 Presidente da Instituição
 Contratada



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3610

Lidianópolis, Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Testemunha

Testemunha